



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 672/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

 ALENCAR
MINORU
IZUMI
22/09/2025 09:47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025

 JOÃO CARLOS
ANTUNES 36.332.2949
22/09/2025 15:37

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, constante do Processo Administrativo e Pregão Eletrônico acima identificados, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações cabíveis em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de impressões monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica e acabamentos afins, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como *off set*, com o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e no Termo de Referência (TR), anexo ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico acima identificado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. Caso este Tribunal entenda pela existência da necessidade pública, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada com o quantitativo originalmente registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

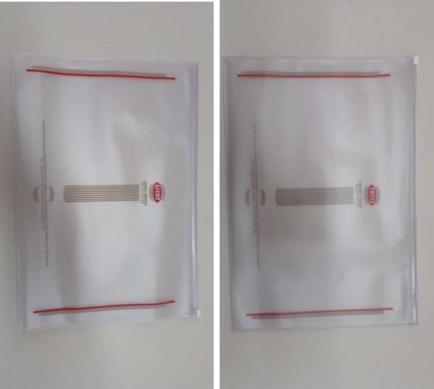
FORNECEDOR
RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP
CNPJ 01.069.808/0001-98
Endereço: Rua Aviador Max Fontoura nº 630, Centro Ind. Mauá, Colombo - PR, CEP 83413-530
E-mails: valmirrepresentacoescomerciais@gmail.com / rafael@ranniplast.com.br
Telefone: (41) 3675-7720
Representante legal: JOÃO CARLOS ANTUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 672/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

Item	Qtde.	Qtde. Mínima Por Pedido	Qtde. Máxima para Adesão	Unid.	Especificação	Preço Unitário
22	1000	100	2000	Unid.	<p>PASTA EM SARJA, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE FOSCO</p> <p>Espessura de 300 micras (0,30 mm), com fecho zip zap, medindo 35,5 cm de largura x 27 cm de altura até o fecho, podendo ter variação de 1 cm a maior na largura e/ou comprimento, com impressão de arte da Escola Judicial na frente e verso. Clássico.</p> <p>Arte será fornecida pela Escola Judicial</p> <p>Imagens frente e verso (Imagen meramente ilustrativa, a arte será diferente).</p> 	R\$ 13,86

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (UASG 080026).
- 3.2. Nesta contratação, será permitida no máximo 2 (dois) participantes, tendo em vista a capacidade operacional deste Tribunal.

4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. São partes integrantes desta Ata e consta do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas referentes a:

- 4.1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços (item 11 do TR);
- 4.1.2. Validade, formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva (item 12 do TR);
- 4.1.3. Reajuste dos preços registrados (item 13 do TR);
- 4.1.4. Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado (item 14 do TR);
- 4.1.5. Negociação dos preços registrados (item 15 do TR);
- 4.1.6. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados (item 16 do TR);
- 4.1.7. Descumprimento da Ata de Registro de Preços (item 17 do TR);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Processo nº 672/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025

- 4.1.8. Serviços (item 18 do TR);
- 4.1.9. Expedição de impressos (item 19 do TR);
- 4.1.10. Prazos (item 20 do TR);
- 4.1.11. Sigilo e segurança (item 21 do TR);
- 4.1.12. Modelo de gestão da contratação (item 22 do TR);
- 4.1.13. Deveres do contratante (item 23 do TR);
- 4.1.14. Deveres da contratada (item 24 do TR);
- 4.1.15. Vedações à contratada (item 25 do TR);
- 4.1.16. Recebimento (item 26 do TR);
- 4.1.17. Liquidação (item 27 do TR);
- 4.1.18. Pagamento (item 28 do TR);
- 4.1.19. Atualização financeira (item 29 do TR);
- 4.1.20. Penalidades (item 30 do TR);
- 4.1.21. Defesas e recursos (item 31 do TR);
- 4.1.22. Aumentos e reduções (item 32 do TR).

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 5.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas nesta ata.
- 5.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- 5.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo n° 672/2025
Pregão Eletrônico SRP n° 90008/2025

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Grande – MS, 22 de setembro 2025.

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo
TRT da 24ª Região

(documento assinado digitalmente)
JOÃO CARLOS ANTUNES
RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA



Processo Administrativo nº 672/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste no registro de preços para a prestação de serviços de impressões monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica e acabamentos afins, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, com o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.462, de 2023 e demais legislações cabíveis, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.2. Caso este Tribunal entenda pela existência da necessidade pública, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada com o quantitativo originalmente registrado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Necessidade de confecção de serviços gráficos especiais que não pode ser realizada por este Tribunal, tanto pela complexidade da impressão, como pela necessidade de utilização de equipamentos não disponíveis.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 4.3. **Habilitação jurídica:**
 - 4.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 4.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 4.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 4.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 4.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 4.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 4.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
 - 4.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

- 4.8.1.1. No caso de pessoa física, apresentar a certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

- 4.8.1.2. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.9. Qualificação Técnica

- 4.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 4.9.1.1. Para fins da comprovação de fornecimento de serviços similares, os atestados deverão dizer respeito à prestação de serviços gráficos sem qualquer quantitativo mínimo.

- 4.9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 4.9.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da contratação que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 4.9.1.4. O fornecedor cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de produto compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

- 4.10. Não será admitida a participação de consórcios e de OSCIP.

- 4.11. Em relação às cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

- 4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



- 4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 4.12. A participação nesta Contratação é exclusiva para microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs) que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 49, inciso IV e do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 4.12.1. Poderão participar deste certame o microempreendedor individual.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A empresa deverá declarar, de acordo com o inciso XVII, art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes condições:
 - 5.1.1. Comprovação de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 5.2. O cumprimento dos subitens 5.1.1 será demonstrado mediante autodeclaração realizada pela empresa no cadastro da proposta, e será extraída diretamente por meio do sistema “Compras.gov.br” pelo pregoeiro, no momento da habilitação da empresa no certame
- 5.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 5.1.1 devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (custeio); na Natureza de Despesa nº Natureza de Despesa 33.90.39.63 (Serviços Gráficos e Editoriais), Itens Sigeo 151252025000055 (CML), 151252025000127 (DDM), 151252025000162 (DCOM), 151252025000066 (NSPAS) e 151252025000147 (Escola Judicial).

7. DO PREÇO MÁXIMO

- 7.1. O valor máximo a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é de **68.755,07**

(sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do Anexo I.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 30.
 - 8.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado, se solicitado dentro do prazo estipulado no subitem 8.2, 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. A contratação terá início a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e vigorará o recebimento definitivo do objeto.
- 8.5. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 8.5.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 8.5.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 8.6. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

- 8.6.1. Modelo de declaração consta no Anexo III e deverá ser apresentada por ocasião da contratação
- 8.7. Para a efetivação da contratação será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
 - 8.7.1. Previamente à emissão do empenho, será realizada a consulta no referido cadastro constante do item acima.
- 8.8. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 8.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.
 - 8.8.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - 8.8.3. O atendimento aos itens 8.8.1 e 8.8.2 poderá ser demonstrado mediante envio do Anexo II.

9. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
- 9.2. Nesta contratação, será permitida no máximo 2 (dois) participantes, tendo em vista a capacidade operacional deste Tribunal.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

- 10.1. A IRP destina-se a órgãos da Justiça do Trabalho, interessados em aderir ao futuro processo licitatório via SRP.
- 10.2. Do prazo e Da manifestação:
 - 10.2.1. Os órgãos interessados devem manifestar sua intenção de participar dentro do prazo estabelecido na publicação da IRP no sistema Compras.gov.br;
 - 10.2.2. A manifestação fora do prazo será desconsiderada;
 - 10.2.3. O órgão gerenciador poderá recusar manifestações que não estejam alinhadas com o objeto pretendido ou que apresentem duplicidade ou inconsistência.
- 10.3. Das Informações Obrigatórias na Manifestação:
 - 10.3.1. Quantitativos estimados de bens ou serviços necessários;
 - 10.3.2. Justificativa da necessidade da contratação.
- 10.4. Do Comprometimento do Órgão Participante:
 - 10.4.1. Ao manifestar interesse, o órgão assume responsabilidade pela exatidão das

informações fornecidas, especialmente os quantitativos.

10.5. Da Consolidação das manifestações:

- 10.5.1. Encerrado o prazo para manifestação, caberá à área requisitante deliberar sobre a aceitação ou recusa das participações e consolidar as unidades participantes;
- 10.5.2. O órgão gerenciador solicitará a confirmação de participação (decidir participação) aos órgãos cujas manifestações tenham sido aceitas.

10.6. Da consolidação dos quantitativos:

- 10.6.1. Encerrado o prazo para confirmação da participação, caberá à área requisitante consolidar os quantitativos e os órgãos participantes no Termo de Referência.

10.7. Das orientações para manifestação:

- 10.7.1. Os órgãos interessados poderão acessar as orientações para manifestação de interesse por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/centralde-compras/transparencia/intencoes-de-registro-depreco>.

10.8. Da Transparência:

- 10.8.1. A IRP será publicada no sistema de compras do governo federal (Compras.gov.br), assegurando ampla publicidade e acesso aos interessados.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- 11.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 11.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora que é o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e do fornecedor.
 - 11.1.4. Para os casos em que o órgão gerenciador não tenha realizado a aquisição total da quantidade do item registrado, pois esse exaurimento resulta na extinção do respectivo registro.
- 11.2. A autorização do TRT da 24ª Região apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 11.2.1. O TRT da 24ª Região poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 11.3. Após a autorização do TRT da 24ª Região, o órgão ou entidade deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade aceita pelo TRT da 24ª Região, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

- 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
- 11.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços.
 - 11.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 12.1.1. No instrumento substituto de contrato, que será efetuado pela Nota de Empenho, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 12.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo TRT da 24^a Região por intermédio de instrumento substitutivo de contrato, que será realizado pela emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.2.1. O instrumento substituto de contrato de que trata o subitem 8.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 12.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 12.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que o licitante deverá oferecer proposta no mesmo quantitativo ao máximo previsto no edital.
 - 12.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
 - 12.4.2.1. Aceitarem cotar os materiais, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 12.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 12.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 12.6. O registro a que se refere o item 12.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo TRT da 24^a Região.
- 12.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.
 - 12.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo de

- 2 (dois) dias úteis após a disponibilização pelo TRT.
- 12.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 16.
- 12.9. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo TRT da 24^a Região.
- 12.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, observado o disposto no item 12.7, fica facultado ao TRT da 24^a Região convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, TRT da 24^a Região, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 12.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- 12.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará TRT da 24^a Região a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços registrados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento.
- 13.1.1. Considera-se a data do orçamento o dia 20/03/2025.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 13.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.
- 13.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida (12 [doze] meses a contar da data do orçamento e nos subsequentes 12 [doze] meses da

data do último reajuste), a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito ao reajuste, ou seja, até o final do 13º mês, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação do reajuste e, consequentemente, os efeitos financeiros desse reajuste (pagamentos) serão devidos a partir do mês em que apresentada à solicitação.

- 13.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue a ata de registro de preços sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinta a ata.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PREÇO REGISTRADO

- 14.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

15. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 15.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 15.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o TRT da 24ª Região convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou que tiveram seu registro cancelado.
 - 15.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT da 24ª Região procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 15.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRT da 24ª Região comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada contratações decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRT da 24ª Região a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 15.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 15.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRT da 24ª Região e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 16.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 15.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TRT da 24ª Região convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 12.8.
 - 15.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT da 24ª Região procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 16.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 15.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 15.2 e no item 15.2.1, o TRT da 24ª Região atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 15.3. O TRT da 24ª Região comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada contratações decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TRT da 24ª Região, quando o fornecedor:
 - 16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRT da 24ª Região sem justificativa razoável;
 - 16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRT da 24ª Região poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do TRT da 24ª Região, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRT da 24ª Região poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de

classificação.

- 16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRT da 24^a Região, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 16.4.1. Por razão de interesse público;
 - 16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

17. DO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 17.2. É da competência do TRT da 24^a Região a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 17.3. Nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 17.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18. DOS SERVIÇOS

- 18.1. Prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica.
- 18.2. Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem, conforme o caso:
 - 18.2.1. Editoração eletrônica;
 - 18.2.2. Diagramação;
 - 18.2.3. Confecção de arte-final;
 - 18.2.4. Produção de provas gráficas;
 - 18.2.5. Produção de laserfilms, fotolitos e/ou chapas;
 - 18.2.6. Acabamento dos materiais impressos;
 - 18.2.7. Embalagem dos materiais impressos;
 - 18.2.8. Empacotamento dos materiais impressos, para transporte;
 - 18.2.9. Entrega dos materiais impressos no TRT.
- 18.3. Os trabalhos a serem impressos serão disponibilizados pelo TRT da 24^a Região por meio físico ou por meio digital, utilizando programas como Word, CorelDRAW ou PageMaker.

18.4. Execução dos serviços de impressão:

- 18.4.1. Recebida a ordem de execução do serviço, a prova deverá ser submetida à aprovação do Fiscal da Contratação, conforme prazos do item 20
- 18.4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas ao TRT da 24ª Região.
- 18.4.3. Caso a prova não seja aceita pelo TRT da 24ª Região, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, a aprovação deverá ocorrer no limite da apresentação de mais duas novas provas, não se admitindo a cobrança das cópias impressas nessas situações.
 - 18.4.3.1. Se após a apresentação dessas novas provas não ocorrer a aprovação, será considerada inexecução contratual.
 - 18.4.3.2. Caso a prova não seja aceita pelo TRT da 24ª Região, por culpa exclusiva do Tribunal, a CONTRATADA poderá pedir o ressarcimento do valor das cópias impressas, tomando como referência o preço contratado.
- 18.4.4. Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido do TRT da 24ª região, serão procedidas, expressamente, as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, tomando como referência o preço contratado, se houver sido iniciado o processo de impressão.
- 18.4.5. O TRT da 24ª região poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:
 - 18.4.5.1. Efetuados em desacordo com a prova aprovada.

19. DA EXPEDIÇÃO DE IMPRESSOS

- 19.1. Os impressos produzidos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para seu transporte.

20. DOS PRAZOS

- 20.1. Em relação aos prazos de execução, na eventualidade de o prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no TRT da 24ª Região, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 20.2. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) prova(s) de cada trabalho nos prazos estabelecidos abaixo, a contar do recebimento da ordem de execução de serviço, que será enviada à empresa com os dados do material a ser impresso:
 - 20.2.1. **Prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para os itens:** 1 (diploma), 02 a 04 (convites), 6 (folder), 7 (bloco de anotação), 8 (banner), 9 (faixa), 10 (lona), 11 (cartaz), 12 (porta certificado), 14 e 15 (etiquetas autoadesivas).
 - 20.2.2. **Prazo de 10 (dez) dias consecutivos para os itens** 5 (almanaque), 20 (Pasta de Treinamento de Papel), 21 (caneta personalizada) e 22 (pasta em sarja).
- 20.3. O Fiscal da contratação terá **2 (dois) dias úteis** para análise e aprovação das provas.
- 20.4. Os prazos estabelecidos para a entrega das provas ficarão suspensos durante todo o período de análise e verificação pelo fiscal.
- 20.5. Após a aprovação da prova final pelo Fiscal da contratação, a CONTRATADA deverá prestar os serviços nos prazos estabelecidos abaixo, contados a partir da data da aprovação da amostra:

- 20.5.1. **Prazo de 10 (dez) dias** consecutivos para os itens, 6 e 7 (folder e bloco de anotação), 8 (banner), 9 (faixa), 10 (lona – backdrop) e 11 (cartaz).
- 20.5.2. **Prazo de 20 (vinte) dias** consecutivos para os itens 1 (diploma), 02 a 04 (convites), 5 (almanaque), 12 (porta certificado), 14 e 15 (etiquetas auto adesiva), 20 (Pasta de treinamento de papel), 21 (Caneta personalizada) e 22 (pasta em sarja).
- 20.6. Para o item 13 (plotagem) o prazo de entrega do produto final, considerado sua devida instalação, será de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviço e do arquivo eletrônico do material a ser impresso.
- 20.7. Para os itens 16 a 19 (envelopes) o prazo de entrega do produto final, será **de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviço.

21. DO SIGILO E SEGURANÇA

- 21.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- 21.2. Exceto quando houver prévia e expressa autorização do TRT da 24^a Região, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência deste ajuste, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.
- 21.3. A CONTRATADA quando, por decisão legal ou decisão judicial, fornecer à autoridade competente informações sobre o conteúdo de materiais impressos ou em fase de impressão, deverá comunicar o fato ao Tribunal.

22. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Todas as comunicações entre o TRT da 24^a região e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 22.3. O TRT da 24^a Região poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal da contratação ou pelos respectivos substitutos.
- 22.5. O Fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para o TRT da 24^a Região.
- 22.6. O Fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 22.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 22.8. O Fiscal da contratação informará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

- que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 22.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o Fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao Gestor da contratação.
- 22.10. O Gestor da contratação ato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 22.11. O Fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia dos produtos, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 22.12. O Gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 22.13. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 22.14. O Gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 22.15. O Gestor da contratação tomará providências para o encaminhamento das informações para a Administração do Tribunal, visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, nos casos dos subitens 30.2.4 e 30.2.5.
- 22.16. O Gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 22.17. O Gestor da contratação deverá realizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização da contratação.

23. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

23.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 23.1.1. **Informar à CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**
- 23.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

- 23.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 23.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 23.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal da contratação;
- 23.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações.

24. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 24.1. Incumbe à Contratada:
 - 24.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 24.1.2. Substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao Tribunal;
 - 24.1.3. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
 - 24.1.4. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
 - 24.1.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
 - 24.1.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal da contratação.
 - 24.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução da contratação.
 - 24.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 24.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 24.2. Considerar-se á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

25. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 25.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 25.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal, durante a vigência desta contratação.
 - 25.1.2. Realizar publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Tribunal.
 - 25.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta contratação.

26. DO RECEBIMENTO

- 26.1. A entrega dos serviços gráficos deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no item 20, no Setor de Almoxarifado do TRT da 24^a Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1826, das 10h00 às 16h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.
- 26.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.
- 26.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 26.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 26.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em que a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento..
- 26.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 26.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

27. DA LIQUIDAÇÃO

- 27.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 27.2. Para fins de liquidação, o Gestor deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 27.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

- 27.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.5. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 27.6. Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 27.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 27.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 27.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.
- 27.10. O Gestor deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 27.1.

28. DO PAGAMENTO

- 28.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, observado o contratado.
 - 28.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 28.1.2. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 28.1.3. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.
 - 28.1.3.1. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/quest/cadastro-de-fornecedores>
- 28.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das

despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Tribunal, inclusive moratório.

- 28.3. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.
- 28.4. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

29. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 29.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Taxa SELIC;
AF = Atualização Financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 29.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pelo fornecedor.

30. DAS PENALIDADES

- 30.1. Para as contratações derivadas da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** após ser transmitida pelo TRT da 24^a Região. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às

demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 30.2.3 e 30.2.4.

- 30.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao Tribunal:
 - 30.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial da contratação e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
 - 30.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 30.2.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 30.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.2.3, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 30.3. Pelo atraso na entrega do objeto, observadas disposições do item 20, a CONTRATADA estará sujeito à multa equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do respectivo valor**, o que não impedirá, a critério do TRT da 24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 30.4. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 30.5. Caso constatado indícios de conluio no momento da licitação, será iniciado os procedimentos necessários para verificação, com possibilidade de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 30.6. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 30.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
 - 30.8.1. No caso de o valor devido à CONTRATADA ser insuficiente para a quitação da sanção contratual, o valor residual também poderá ser inscrito em dívida ativa.
- 30.9. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas,

acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do Tribunal (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

- 30.10. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 30.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

31. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 31.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação.
 - 31.1.1. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo, conforme Lei nº 9.800, de 1999.
 - 31.1.2. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

32. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 32.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, observado o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 33.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 33.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- 33.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 33.4.1. Anexo I – Modelo de Proposta;

- 33.4.2. Anexo II - Modelo de declaração exigida pela Resolução nº 310 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 33.4.3. Anexo III – Declaração de Nepotismo.
- 33.4.4. Anexo IV – Mapa Comparativo de Preços.

Campo Grande, 14 de julho de 2025.

JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
Coordenador de Material e Logística

JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
Chefe do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais

KÁRITA CRISTINA FRANCISCO VERÍSSIMO GUIMARÃES
Chefe da Divisão de Documentação e Memória

CLARICE MESQUITA DE ALMEIDA (em férias)
Chefe da Seção de Cerimonial e Relações Públicas

CRISTHIANO KARLO MORAES SANDIM
Secretário da Escola Judicial
GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL

Chefe Substituta da Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade

Aprovado por:

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO
Secretário Administrativo Substituto

PROAD 672/2025

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 22/09/2025 por JOÃO CARLOS ANTUNES (CPF:
56753322949)

139 - DOCUMENTO - Ata de Registro de Preços n° 06/2025 - RANNIPLAST

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



PROAD n. 672/2025 DOC 141. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.DVZX.WSNR:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 00006/2025

Última atualização 29/09/2025

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2025 **Data de assinatura:** 22/09/2025 **Vigência:** de 30/09/2025 a 30/09/2026

Id ata PNCP: 00509968000148-1-002490/2025-000003 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-002490/2025](#)

Objeto:

Registro de preços para a prestação de serviços de impressões monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica e acabamentos afins, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, com o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00006	29/09/2025	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).